



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

## PROPOSTA

*A reunião  
W. Mendes  
12/4/2016*

*Deliberado aprovar p  
tem de proposta em conformi-  
dade com as sugestões  
apresentadas.*

### REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DA NAZARÉ – RETOMA DOS TRABALHOS.

*12-15/4/2016  
W. Mendes*

1. O Plano Diretor Municipal da Nazaré, em vigor, foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros, RCM nº7/97, publicada no Diário da República (DR) de 16/01/1997; com 1ª alteração (regime simplificado) publicada em DR de 01/06/2002; 2ª alteração (regime simplificado) publicada em DR de 09/11/2007; e suspensão parcial publicada em DR de 09/04/2010. Assim, o PDM já ultrapassou 19 anos de vigência, quando no seu artigo 2º se determina a revisão “antes de decorrido o prazo de 10 anos”, em conformidade com a legislação então em vigor.
2. Entretanto, por deliberação de 25/10/2004, a Câmara decidiu iniciar o respetivo processo de revisão, com o desencadeamento dos procedimentos legais que conduziram à contratação, para o efeito, de uma prestação de serviços com a empresa Plural – Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Lda.
3. Nos termos da legislação então em vigor (DL nº 380/99) foi constituída a Comissão de Acompanhamento e desenvolvidos os trabalhos preparatórios de análise e diagnóstico, e outros, com vista à revisão do PDM da Nazaré.
4. Entretanto, a Câmara deliberou, em 18/01/2016, a revogação do contrato de prestação de serviços com a empresa Plural – Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Lda. com vista a criar as condições para o relançamento dos trabalhos, conclusão e aprovação da revisão do Plano Diretor Municipal.
5. Para além de ter largamente excedido o seu prazo de vigência, a necessidade e urgência da revisão do PDM justificam-se, entre outros, pelos seguintes motivos:
  - Alterações entretanto verificadas na legislação que enquadra este instrumento de ordenamento do território, designadamente com a publicação da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de

*158*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei nº 31/2014), a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (DL nº 80/2015) e a publicação do Decreto Regulamentar nº 15/2015 (classificação e reclassificação dos solos), os quais introduziram profundas mudanças na classificação e no regime de uso dos solos e em outros domínios do ordenamento do território;

- Aprovação e entrada em vigor de um conjunto de instrumentos de âmbito nacional e regional, com incidências no ordenamento do território municipal, de que se destacam: PNPOT – Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território (Lei nº58/2007), PROT-OVT – Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (RCM nº 64-A/2009) e os Planos Especiais de Ordenamento do Território, designadamente o POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça-Mafra (RCM nº 11/2002);
  - Mudanças na envolvente económica, das acessibilidades e da programação dos fundos comunitários, com profundas incidências no posicionamento territorial da Nazaré, no sistema de atividades e nas dinâmicas populacionais e de ocupação do solo, fatores e tendências que exigem uma renovada estratégia de desenvolvimento económico e social para o concelho, novas opções espaciais e a revisão do quadro de ordenamento territorial e dos consequentes instrumentos de planeamento e gestão urbanística, rural e ambiental, por forma a conferir-lhes modernidade, funcionalidade e sustentabilidade.
6. A natureza e a diversidade das competências disciplinares exigidas pelos conteúdos material e documental do PDM, bem como a tramitação processual e as articulações administrativas do seu processo de elaboração tornam necessário o recurso à contratação externa dos competentes serviços especializados.
7. Apesar do recurso a competências externas qualificadas, deverá assegurar-se, nesse processo, a devida articulação com os serviços municipais no sentido de garantir uma rigorosa aderência territorial do futuro PDM e o aproveitamento,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

valorização e treino de recursos internos tendo em vista a futura gestão, monitorização e avaliação do PDM.

Assim, coloca-se à apreciação e deliberação do Executivo Municipal:

- Retomar os trabalhos de revisão do PDM, no âmbito da nova legislação – Decreto-Lei n.º 80/2015;
- Iniciar as diligências, em articulação com a CCDR-LVT, para a constituição da Comissão Consultiva da revisão do PDM, nos termos da Portaria n.º 277/2015, de 10 de Setembro;
- Estabelecer um período de 30 dias de participação pública preventiva nos termos do nº2, artigo 88º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL 80/2015);
- Promover os procedimentos para a contratação pública, de acordo com o regime aplicável, dos serviços especializados para a revisão do PDM.

Nazaré, 11 de abril de 2016

O Presidente da Câmara

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.